

Terceira Alteração Estatutária



ESTATUTO SOCIAL

Observatório Social do Brasil

Itabira




Naiane de Assis Quintão Miranda
Escrevente Substituta





Terceira Alteração Estatutária

ESTATUTO SOCIAL

Observatório Social do Brasil Itabira

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º – O OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL ITABIRA, também designado pela sigla OSBI, CNPJ 29.767.697/0001-02, é pessoa jurídica de direito privado, em forma de associação, sem fins econômicos e por tempo indeterminado, com sede e foro na Cidade de Itabira-MG, situado na Av. Martins da Costa, 327, Loja 111, CEP 35.900-047, e se regerá pelos artigos 53 a 61 do Código Civil, pelas demais legislações aplicáveis, e pelo presente Estatuto, devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

OBJETO E FINALIDADES

Art. 2º – O OSBI tem como objetivos gerais:

- I. Congregar, localmente, representantes da sociedade civil sem vinculação político-partidária para a difusão de ações de cidadania, incentivando o voluntariado;
- II. Atuar no estudo e divulgação de dados e projetos de âmbito municipal, contribuindo para a participação da sociedade civil na definição de políticas públicas, gestão de recursos públicos, monitoramento de resultados gerados e qualidade dos serviços prestados, conforme preconizado nos arts. 5º, XIV e XXXIV, e 37, caput e §3º, todos da Constituição Federal;
- III. Incentivar e promover a realização de cursos e eventos, entre outras atividades, que tenham por objetivo contribuir para a capacitação em controle social;
- IV. Promover a ética e a cidadania, entre outros valores universais;
- V. Promover o desenvolvimento permanente das relações entre empresas, governo, instituições públicas e privadas e sociedade civil organizada;
- VI. Participar da Rede OSB de Controle Social como forma de facilitar o cumprimento das ações locais de Educação Fiscal e Controle dos Gastos Públicos, valendo-se das orientações dos Manuais do OSB;
- VII. Propor projetos, atividades e estudos que contemplem a promoção de mudanças essenciais no processo de gestão dos recursos públicos.

Parágrafo Primeiro – A atuação do OSBI observará padrões previamente estabelecidos e oferecidos pela Rede OSB, à qual a Entidade deverá associar-se na qualidade de organização filiada.

Parágrafo Segundo – O foco de atuação do OSBI compreende o monitoramento dos órgãos e entidades de direito público da Administração Municipal, diretas e indiretas, do Poder Legislativo Municipal, bem como das entidades de direito privado criadas ou mantidas pelo Município e, ainda, dos concessionários de serviços públicos municipais e/ou que recebam incentivos fiscais concedidos pelo Município.




Naiane de Assis Quintão Miranda
Escrevente Substituta

Sumário

ESTATUTO SOCIAL	2
CAPÍTULO I	2
CAPÍTULO II	2
OBJETO E FINALIDADES	2
CAPÍTULO III	3
DOS ASSOCIADOS	3
CAPÍTULO IV	4
DA ADMISSÃO, ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS	4
CAPÍTULO V	5
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS	5
CAPÍTULO VI	6
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	6
Seção I	7
DA ASSEMBLEIA GERAL	7
Seção II	8
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	8
Seção III	10
DO CONSELHO FISCAL	10
Seção IV	11
DO CONSELHO CONSULTIVO	11
CAPÍTULO VII	11
DAS ELEIÇÕES	11
CAPÍTULO VIII	13
DO PATRIMÔNIO	13
CAPÍTULO IX	13
DAS RECEITAS	13
CAPÍTULO X	14
EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	14
CAPÍTULO XI	14
DOS REGISTROS	14
CAPÍTULO XII	15
DISPOSIÇÕES GERAIS	15

Art. 3º – Para o alcance de seus objetivos, o OSBI poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação técnica e articular-se pela forma mais conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, sociedades nacionais ou estrangeiras.



CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 4º – O direito de participar como associado do OSBI é concedido a pessoas naturais e jurídicas de fins associativos, fundacionais ou empresariais, por meio de cidadãos que as integrem e por elas nomeados, que não tenham vinculação ou comprometimento político-partidário, nem subordinação funcional a órgão ou instituição observados.

Art. 5º – O OSBI é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos dentre as seguintes categorias:

- I. Associados fundadores;
- II. Associados contribuintes;
- III. Associados efetivos;
- IV. Associados institucionais;
- V. Associados mantenedores;
- VI. Associados voluntários.

Parágrafo Primeiro – São requisitos comuns, obrigatórios e cumulativos para associados de todas as categorias:

- a) Não ter sido filiado ou ser empregado de qualquer partido político, no prazo retroativo de 01 (um) ano, contado da data de seu pedido de adesão ao OSBI;
- b) Não ter sido candidato a cargo político, de qualquer esfera, no prazo retroativo de 01 (um) ano, contado da data de seu pedido de adesão ao OSBI;
- c) Não ser funcionário ou servidor público municipal local, em qualquer modalidade.

Parágrafo Segundo – O prazo retroativo da exigência prevista na alínea 'a', do parágrafo anterior, não se aplica aos associados fundadores, quando da Assembleia de Fundação do OSBI.

Parágrafo Terceiro – A restrição de que trata a alínea 'c', do parágrafo primeiro, não se aplica a associados contribuintes.

Parágrafo Quarto – Eventuais relações político-partidárias informais de pessoas interessadas em se associar, ou mesmo de modo intercorrente de pessoas já associadas ao OSBI, mesmo que de forma não expressamente elencada nos incisos deste parágrafo, serão objeto de análise e deliberação pelo Conselho de Administração do OSBI, que poderá vetar o ingresso ou determinar a saída de associado.

Art. 6º – São associados fundadores as pessoas naturais presentes e as pessoas jurídicas representadas na Assembleia de Fundação.

Art. 7º – São associados contribuintes as pessoas naturais que tiverem sua solicitação de adesão aprovada pelo Conselho de Administração e que contribuam em espécie, doação ou comodato de bens ou que prestem serviços para a manutenção das atividades da Associação, na periodicidade prevista para a modalidade.

Art. 8º – São associados efetivos as pessoas naturais e jurídicas convidadas pelo Conselho de Administração a compor tal categoria, nos termos dos artigos 14 e 61 deste Estatuto.



Art. 9º – São associados institucionais as entidades do terceiro setor, instituições de ensino, entidades de classe e órgãos governamentais que formem parcerias, termos de cooperação técnica, convênios, ou trabalhos em conjunto com o OSBI, e que venham a ser convidados pelo Conselho de Administração, ficando isentos do pagamento de contribuições financeiras.

Parágrafo Único – É facultado aos associados institucionais efetuar contribuições em espécie, doação e comodato de bens.

Art. 10 – São associados mantenedores as pessoas jurídicas convidadas pelo Conselho de Administração a compor tal categoria e que contribuam em espécie, doação ou comodato de bens ou fornecimento gratuito de produtos e serviços para o desenvolvimento das atividades da associação de forma periódica.

Parágrafo Único – Os aportes financeiros serão formalizados pelos associados após assinatura de Termo de Cooperação Financeira, que estabelecerá forma e prazo de vigência, podendo ser por tempo indeterminado.

Art. 11 – São associados voluntários as pessoas naturais que venham a trabalhar ou contribuir de alguma forma para os programas desenvolvidos pela Entidade, sem obrigação de aporte financeiro periódico, e que tenham seu formulário de adesão aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 12 – As categorias associativas poderão ser cumulativas, sendo preservados os direitos e deveres máximos previstos, que serão conjuntamente analisados.

CAPÍTULO IV **DA ADMISSÃO, ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS**

Art. 13 – O pedido de associação de pessoas naturais e jurídicas ao OSBI será formalmente dirigido ao Conselho de Administração, para deliberação, devendo o interessado declarar concordância plena e expressa com as condições estabelecidas no presente Estatuto e no Código de Conduta do OSBI, bem como sua não filiação a partido político e sua condição pessoal de não integrante da Administração Pública Municipal ou organização monitorada pelo OSBI.

Art. 14 – O convite para a categoria de associado efetivo será formulado a critério do Conselho de Administração a associados que tenham prestado relevantes serviços ao OSBI, sem quaisquer sanções administrativas no prazo retroativo de 01 (um) ano.

Art. 15 – O associado que exercer atividade incompatível com sua manutenção no quadro associativo, prevista no art. 5º, §1º deste Estatuto, terá seus direitos associativos suspensos até que transcorrido o prazo de 01 (um) ano após cessada a incompatibilidade.

Parágrafo Único – Transcorrido o prazo de que trata o *caput*, o retorno do associado ao *status* associativo anterior dependerá de nova deliberação do Conselho de Administração.

Art. 16 – O associado que infringir quaisquer das normas previstas no presente Estatuto, ou incorrer em conduta que comprometa a ética, moral ou que cause prejuízo financeiro ao OSBI, será passível das seguintes sanções, a critério do Conselho de Administração, que considerará os antecedentes do associado e a gravidade da conduta:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos seus direitos por prazo determinado, de no máximo 01 (um) ano;
- III. Exclusão do quadro de associados.

Parágrafo Primeiro – Tratando-se de associado não integrante de qualquer dos Conselhos da Entidade, o processo será instaurado por deliberação do Conselho de Administração, ou mediante denúncia escrita assinada por, no mínimo, 03

(três) associados de quaisquer categorias associativas, cabendo a decisão ao Conselho de Administração, respeitada a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – Tratando-se de associado integrante de um dos Conselhos da Entidade, o processo será instaurado mediante denúncia por escrito, assinada por, no mínimo, 03 (três) associados de quaisquer categorias associativas, devendo ser constituída uma Comissão Processante, composta por 03 (três) associados não integrantes dos Conselhos, a serem indicados pelos Conselhos a que não pertencer o denunciado, respeitada a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – Da decisão caberá recurso com efeito suspensivo à Assembleia Geral, a ser interposto no prazo preclusivo de 10 (dez) dias corridos, contados da intimação da decisão ao associado.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral Extraordinária de que trata o parágrafo anterior deverá ser convocada nos 30 (trinta) dias subsequentes à interposição do recurso pelo associado.

Art. 17 – O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados após 03 (três) anos de afastamento, desde que formule requerimento nesse sentido, ficando a decisão a exclusivo critério do Conselho de Administração.

Art. 18 – Para desligamento espontâneo do quadro associativo, o associado encaminhará solicitação de afastamento temporário ou definitivo por meio de simples correspondência dirigida ao Conselho de Administração do OSBI, desnecessária a declinação de motivo.

Parágrafo Primeiro – A renúncia a quaisquer cargos executivos, fiscais ou consultivos do OSBI deverá ser encaminhada por escrito pelo signatário ao Conselho de Administração, ou, quando tratar-se do Presidente do Conselho de Administração, à Assembleia Geral, com a antecedência possível.

Parágrafo Segundo – Havendo impossibilidade material de se proceder à comunicação pessoal prevista no *caput* deste artigo, motivada por enfermidade incapacitante ou falecimento do associado, o desligamento da função poderá ser noticiado por outro membro de quaisquer dos órgãos da Entidade, por qualquer modo que prove o fato.

Art. 19 – Será excluído do quadro associativo o associado que deixar de responder a solicitação eletrônica de atualização cadastral enviada pelo OSBI por 02 (dois) períodos sucessivos.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 20 – São direitos dos associados efetivos:

- I. Participar dos eventos promovidos pelo OSBI ou dos quais participe a Entidade, eventualmente mediante o pagamento de taxa, respeitado o limite de vagas;
- II. Frequentar a sede e demais instalações do OSBI;
- III. Discutir e votar nas Assembleias e reuniões da Entidade;
- IV. Votar e candidatar-se nos processos eletivos para os Conselhos de Administração e Fiscal;
- V. Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do art. 30, III, deste Estatuto;
- VI. Tomar conhecimento das publicações e comunicações da Entidade.

Parágrafo Único – Para exercer seu direito de votar e ser votado, o associado efetivo deverá:

- a) Ser maior de 16 (dezesesseis) anos, para votar, e de 18 (dezoito) anos, para ser votado;
- b) Estar em dia com a contribuição financeira da Entidade, se acumular a condição de associado contribuinte;





- c) Cumprir os deveres previstos neste Estatuto, bem como as resoluções e decisões dos Conselhos de Administração e Fiscal, e deliberações da Assembleia Geral;
- d) Estar livre de sanções administrativas nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 21 – São direitos dos associados contribuintes, institucionais, mantenedores e voluntários:

- I. Participar dos eventos promovidos pelo OSBI ou dos quais participe a Entidade, eventualmente mediante o pagamento de taxa, respeitado o limite de vagas;
- II. Frequentar a sede e demais instalações do OSBI;
- III. Manifestar-se, por tempo razoável, nas Assembleias e demais reuniões da Entidade, sem direito a voto;
- IV. Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do art. 30, III, deste Estatuto;
- V. Tomar conhecimento das publicações e comunicações da Entidade.

Art. 22 – O associado pessoa jurídica, nas Assembleias e reuniões a que for convidado, far-se-á representar por uma única pessoa natural, designada por escrito, vinculando-se todas as manifestações que o mandatário fizer, nessa qualidade, nos limites dos poderes que lhe forem outorgados.

Art. 23 – São deveres dos associados de todas as categorias:

- I. Comunicar imediatamente ao Conselho de Administração eventual intercorrente vinculação a partidos políticos ou a órgãos públicos observados;
- II. Abster-se de se manifestar, ainda que informalmente, em representação ao OSBI, sem autorização prévia do Conselho de Administração da Entidade;
- III. Lutar pela consecução das finalidades institucionais a que se propõe o OSBI;
- IV. Zelar pelo patrimônio social;
- V. Pagar pontualmente as contribuições eventualmente previstas para sua categoria;
- VI. Respeitar e acatar as resoluções e decisões do Conselho de Administração, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- VII. Comportar-se de forma educada e respeitosa, em todas as suas atuações;
- VIII. Executar todas as tarefas a que voluntariamente se obrigar;
- IX. Manter sigilo de informações que lhe forem repassadas com este caráter.

CAPÍTULO VI ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 24 – São órgãos do Observatório Social do Brasil Itabira:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo.

Parágrafo Único – De acordo com a necessidade de estruturação das atividades do OSBI, fica facultada ao Conselho de Administração a instalação do Conselho Consultivo e a criação de órgãos auxiliares, de apoio ou de caráter executivo, tais como núcleos, comissões, comitês, câmaras técnicas, secretarias, departamentos, coordenadorias, devendo a formatação e atuação dos mesmos ser disciplinada por resoluções do próprio Conselho de Administração.

Art. 25 – Os membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Consultivo terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos para a mesma função.

Parágrafo Primeiro – O primeiro mandato dos Conselhos de Administração, Fiscal e Consultivo será excepcionalmente, de 01 (um) ano.

Parágrafo Segundo – Não são cumuláveis as funções do Conselho de Administração com as do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro – Os associados e os membros integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações regularmente assumidas pelo OSBI, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da Lei.

Art. 26 – Ressalvado o disposto no artigo 62 deste Estatuto, é vedada a distribuição de *superávits*, bonificações, remunerações ou quaisquer outras vantagens a associados, inclusive os integrantes dos Conselhos de Administração, Fiscal e Consultivo, pelo exercício de suas funções, salvo ressarcimento de despesas realizadas, quando comprovadamente feitas a serviço da Entidade.

Parágrafo Único – Faculta-se a contratação de profissionais para a implementação de atividades de rotina do OSBI, bem como para a realização de projetos permanentes ou temporários, observados os valores de mercado.

Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 27 – A Assembleia Geral é o órgão máximo do OSBI, soberana em suas decisões, dela participando os associados no gozo de seus direitos.

Parágrafo Único – A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente do Conselho de Administração do OSBI, publicada 01 (uma vez) por Edital de Convocação, em jornal de circulação diária local, por meio eletrônico ou em rede social mantida pela Entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) e máxima de 30 (trinta) dias corridos do evento, contendo data, horário, local com endereço completo e pauta exhaustiva.

Art. 28 – A Assembleia Geral Ordinária reúne-se 01 (uma) vez por ano, no primeiro trimestre, em primeira convocação com a presença de metade mais 01 (um) dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de associados com direito a voto, deliberando por maioria simples.

Art. 29 – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I. Apreciar o relatório de atividades e de operações financeiras do Conselho de Administração relativo ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;
- II. Apreciar e julgar o plano de atividades e a previsão orçamentária anual, apresentados pelo Conselho de Administração;
- III. Eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando convocada especialmente para tal fim e no prazo previsto neste Estatuto.

Art. 30 – As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- I. Pelo Conselho de Administração;





II. Pelo Conselho Fiscal;

III. Por 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos, independentemente da categoria associativa a que pertençam, nos termos do art. 60, do Código Civil.

Art. 31 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Deliberar sobre recurso de associado;
- II. Deliberar sobre qualquer matéria de interesse do OSBI para a qual tenha sido convocada;
- III. Aprovar alteração do Estatuto;
- IV. Destituir os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando comprovada administração fraudulenta;
- V. Deliberar sobre a dissolução do OSBI;
- VI - Eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando convocada especialmente para tal fim e no prazo previsto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo, será exigido, em primeira convocação, o voto da maioria dos associados efetivos e, em caso de insuficiência de quórum, na convocação seguinte, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com o voto favorável da maioria dos associados efetivos presentes.

Parágrafo Segundo – Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV e VI, será exigido, em primeira convocação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos e, em caso de insuficiência de quórum, na convocação seguinte, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes.

Parágrafo Terceiro – Para a deliberação a que se refere o inciso V deste artigo, é exigido o voto favorável da maioria dos associados efetivos presentes à Assembleia.

Art. 32 – Nas Assembleias da Entidade é permitido o exercício do direito de voto mediante procuração simples outorgada a outro associado.

Parágrafo Único – Havendo dúvida quanto à autenticidade da procuração para a qual não se tenha obtido reconhecimento de firma, o cômputo do voto do representado far-se-á com a observação da necessidade de confirmação pelo outorgante.

Seção II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 33 – O Conselho de Administração é o órgão deliberativo e executivo do OSBI, composto por 07 (sete) membros assim distribuídos:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente Administrativo-Financeiro;
- III – Vice-presidente Eixo Educação para a Cidadania
- IV – Vice-presidente Eixo Gestão Pública Licitações
- V – Vice-presidente Eixo Gestão Pública Legislativo
- VI – Vice-presidente Eixo Gestão Pública Executivo
- VII – Vice-presidente Comunicação

Art. 34 – O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente para avaliação das atividades do OSBI, deliberações necessárias à condução dos trabalhos, aprovação dos planos de ação e os balancetes mensais do Observatório, consignando em ata suas decisões, podendo, para tanto, ser adotada ferramenta exclusivamente digital.

Parágrafo Primeiro – O quórum para deliberações será de metade mais um (1) dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Poderão ser colhidas deliberações de rotina por meio digital, como *e-mail* e *WhatsApp*, ou outros que venham a substituí-los.

Parágrafo Terceiro – Poderá ser convocada reunião extraordinária, sempre que necessário, pelo Presidente ou pela maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

Art. 35 – Compete ao Conselho de Administração:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. Elaborar o regimento interno;
- III. Propor alterações ao presente Estatuto;
- IV. Propor a instalação do Conselho Consultivo;
- V. Criar outros órgãos de apoio e de caráter operacional;
- VI. Contratar e demitir funcionários e estagiários, permanentes ou temporários, definindo cargos e salários;
- VII. Aprovar a admissão de associados;
- VIII. Convidar entidades e pessoas jurídicas para compor as categorias de associados institucionais e mantenedores;
- IX. Propor o desligamento de associados;
- X. Convidar para integrar a categoria de associado efetivo pessoas naturais e jurídicas, nos termos do art. 14 deste Estatuto;
- XI. Prestar contas e apresentar proposta orçamentária para o exercício subsequente;
- XII. Colibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência de participação em processos decisórios;
- XIII. Propugnar pelo alcance dos objetivos do OSBI;
- XIV. Convocar Assembleia Geral;
- XV. Convidar associados de qualquer categoria para a composição do Conselho Consultivo.

Art. 36 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Representar o OSBI ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com a administração pública ou qualquer interlocutor, praticando todos os atos necessários à realização de seus fins e à defesa e proteção dos direitos e interesses do OSBI e de seus associados;
- II. Conferir e vistar anualmente os livros e registros do OSBI;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais da Entidade.

Art. 37 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração, em conjunto com o Vice-presidente Administrativo-Financeiro:



Naiane de Assis Quintão Miranda
Escritora Substituta



- I. Assinar contratos;
- II. Constituir procuradores "ad judicium" e "ad negotia", especificando os poderes e prazos nos respectivos instrumentos;
- III. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- IV. Assinar correspondências do OSBI.

Art. 38 – Compete aos Vice-presidentes:

- I. Propor planos de ação para suas áreas específicas;
- II. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, observada a ordem sequencial dos incisos do art. 33 deste Estatuto;
- III. Ao Vice-presidente Administrativo-Financeiro, o registro e o zelo pelas contas, contratos e aquisições do OSBI, guarda, conferência e visto dos livros e registros, sendo também o substituto imediato do Presidente nas suas faltas e impedimentos, acumulando as funções;
- IV. Ao Vice-presidente Educação para a Cidadania, as ações educativas implementadas pelo OSBI, o levantamento dos resultados do trabalho e a divulgação de seu impacto na cultura da sociedade local;
- V. Ao Vice-presidente Gestão Pública Licitações, as ações necessárias ao monitoramento das licitações municipais, aplicando a metodologia de trabalho no controle dos gastos públicos;
- VI. Ao Vice-presidente Gestão Pública Legislativo, o acompanhamento permanente e sistemático da atuação do Legislativo Municipal, da produção legislativa e das despesas mensais;
- VII. Ao Vice-presidente Gestão Pública Executivo, o monitoramento da atuação do Executivo na aplicação dos recursos públicos;
- VIII. Ao Vice-presidente Comunicação, as ações de produção e divulgação de conteúdos relacionados aos objetivos, realizações e resultados do OSBI;
- X. Em caso de falta ou impedimento dos Vice-presidentes, a substituição se dará entre os titulares do Conselho de Administração, na ordem dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 33 deste Estatuto, acumulando-se as funções até o retorno do titular.

**Seção III
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 39 – O OSBI terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros titulares e, no mínimo, 02 (dois) suplentes, com mandato concomitante ao do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração, ou por iniciativa de seus próprios membros.

Parágrafo Segundo – As funções de membro do Conselho Fiscal não poderão ser exercidas por parentes até o terceiro grau dos membros do Conselho de Administração.

Art. 40 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e proferir parecer sobre o balanço patrimonial e demonstrações financeiras;
- II. Emitir parecer sobre operações patrimoniais;
- III. Examinar e visar anualmente os livros e registros do OSBI;

- IV. Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único – Faculta-se ao Conselho Fiscal a contratação de auditoria externa para avaliação das contas e balanço do OSBI, em cumprimento aos dispositivos legais.

Seção IV DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 41 – O Conselho Consultivo, de instalação facultativa a critério do Conselho de Administração, poderá ser criado a qualquer tempo, e será composto por número mínimo de 03 (três) associados de qualquer categoria, convidados a tanto pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Consultivo reunir-se-á semestralmente, consignando-se em ata suas discussões e propostas.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração nomeará, dentre os conselheiros, um presidente que representará o Conselho Consultivo perante aquele órgão.

Parágrafo Terceiro – O Presidente do Conselho Consultivo poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito de voz.

Art. 42 – Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Sugerir parcerias com potenciais interessados para fortalecimento e cumprimento dos objetivos do OSBI;
- II. Propor a implantação de programas e projetos da Entidade;
- III. Auxiliar na difusão da cultura da cidadania fiscal;
- IV. Opinar sobre deliberações a serem tomadas pelo Conselho de Administração, sem caráter vinculante;
- V. Apresentar parecer geral com suas impressões sobre os rumos, atividades e deliberações da Entidade, a ser disponibilizado em Assembleia Geral Ordinária para os associados interessados.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 43 – O processo eleitoral para os cargos integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal será realizado em Assembleia Geral Ordinária e, excepcionalmente, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, ressalvadas as disposições do art. 61 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral Extraordinária de eleições será conduzida pela Comissão Eleitoral constituída por 03 (três) associados não postulantes a cargos eletivos, integrantes de quaisquer categorias associativas.

Parágrafo Segundo – O edital de convocação para as eleições será publicado 01 (uma) vez em jornal de circulação diária local ou por meio eletrônico, em rede social mantida pela Entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) e máxima de 30 (trinta) dias corridos do pleito, contendo data, horário e local da votação, com endereço completo.

Parágrafo Terceiro – Caso a convocação se dê exclusivamente por meio eletrônico, deverá se fazer acompanhar de envio individual de e-mail aos associados com direito a voto.


Naiane de Assis Quinto Miranda

Escritora Substituta Mariana Martins da Costa, nº 327 - Loja 111 | Pará - Itabira MG | Cep: 35900-047
(31) 3840-5533 | (31) 98799-0466 | itabira@osbrasil.org.br



Art. 44 – Poderão postular cargos eletivos os associados efetivos que estiverem em pleno gozo dos seus direitos, sem sanções administrativas nos últimos 12 (doze) meses, observada a restrição na forma do art. 45, §2º deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – Terão direito a voto todos os associados efetivos, inclusive os que integrarem outras categorias de maneira cumulativa, facultado o voto por procuração, nos termos do art. 32 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – A eventual ausência à Assembleia de associado postulante a cargo eletivo não afeta o processo eleitoral, devendo sua posse, caso eleita a chapa que integra, ser realizada com a brevidade possível.

Art. 45 – O registro das chapas deverá ser protocolado na sede do OSBI com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis antes das eleições, observando-se as seguintes formalidades:

- I. O pedido de registro de chapa, contendo o nome e CPF de seus integrantes, com a indicação do cargo postulado por cada 01 (um) dos 07 (sete) aspirantes ao Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal (titulares e suplentes);
- II. O pedido de registro será assinado pelos candidatos, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;
- III. Declaração individual assinada pelos candidatos de que não possuem condenação penal;
- IV. Apresentação de certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, comprovando que seus integrantes não são filiados a Partido Político.

Parágrafo Primeiro – O direito a postulação de cargo eletivo no OSBI é condicionado à observância dos requisitos previstos no art. 5º, §§1º e 4º, deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – A postulação aos cargos eletivos se dará mediante formação de chapas completas, unificadas para ambos os Conselhos, não se admitindo candidatura individual ou avulsa de associado.

Art. 46 – Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato será comunicado por escrito para saná-la no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de indeferimento da candidatura pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro – Poderá ser protocolada pela chapa, por escrito, junto à secretaria do OSBI, impugnação ao cancelamento do registro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação do indeferimento da candidatura.

Parágrafo Segundo – O pedido de impugnação será analisado pela Comissão Eleitoral, que terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecer o parecer.

Parágrafo Terceiro – No caso de indeferimento de candidatura de chapa única, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova eleição, que será convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 47 – Na Assembleia de Eleição, cada chapa candidata disporá de prazo razoável para apresentação de seu programa de trabalho.

Art. 48 – A votação será aberta e cada associado efetivo deverá declarar em voz alta seu voto, após convocação pelo Presidente da Comissão Eleitoral, conforme lista em ordem alfabética, que os contabilizará com conferência instantânea do fiscal indicado por cada uma das chapas concorrentes, sendo o resultado divulgado imediatamente após a colhida do último voto, proclamando-se a chapa eleita.

Parágrafo Primeiro – Será permitido o exercício do direito de voto mediante instrumento particular outorgado a outro associado, nos termos do art. 32 deste Estatuto.

Art. 49 – Em caso de empate, será eleita a chapa cujo candidato a presidente do Conselho de Administração for o associado mais antigo. Persistindo o empate, será eleita a chapa cujo candidato à Presidência do Conselho de Administração for mais idoso.

Parágrafo Único – O resultado das eleições constará de Ata lavrada pelo membro da Comissão Eleitoral designado pelo seu Presidente.

Art. 50 – Os membros da chapa eleita serão empossados imediatamente após a proclamação do resultado.

Parágrafo Primeiro – A eventual ausência de associado eleito não impede a posse da chapa eleita.

Parágrafo Segundo – Havendo razões impeditivas, devidamente acordadas com os membros eleitos, poderá a posse ser adiada por período não superior a 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO

Art. 51 – Constituem patrimônio do OSBI:

- I. As contribuições, doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- II. Os bens móveis ou imóveis por ela adquiridos ou recebidos na realização de seus fins e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhe forem conferidos.

Art. 52 – Os bens imóveis, bem como os de relevante valor, assim considerado o superior a 30 (trinta) salários mínimos, somente poderão ser alienados por decisão do Conselho de Administração após parecer do Conselho Fiscal, sendo o resultado revertido para os fins estatutários da Associação.

Art. 53 – Em caso de dissolução do OSBI, o seu patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo ou semelhante objeto social do OSBI.

Parágrafo Único – Da mesma forma, na eventualidade do OSBI perder a qualificação de OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que durou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica assim qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO IX DAS RECEITAS

Art. 54 – Constituem receitas do OSBI:

- I. Valores decorrentes das contribuições, doações e legados oferecidos por pessoa natural ou jurídica;
- II. Recursos financeiros, anuidades ou mensalidades oriundos das contribuições feitas pelos associados nos termos do Capítulo III deste Estatuto;
- III. Valores decorrentes das doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- IV. Decorrentes das rendas e usufrutos auferidos de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros ou que venham a constituir por meio de contrato ou termo de acordo ou parceria;
- V. Resultantes da prestação de serviços, comercialização de produtos e ou receitas de produção de bens ou mercadorias, ou ainda de publicações e inscrições de cursos, palestras, ou cessão onerosa de espaços em eventos;
- VI. Dotações, subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União ou do Estado ou órgãos públicos de administração direta ou indireta, caso o OSBI se qualifique como OSCIP;



VII. Produto de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações, debêntures, fundos de sua propriedade e de seu patrimônio;

VIII. Doações de pessoa natural ou jurídica a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal, em conformidade com legislação específica;

IX. Outras contribuições e taxas diversas.

Parágrafo Primeiro – A contratação de empréstimo junto a instituições financeiras, bem como a oneração real de bem integrante do patrimônio do OSBI só poderão ser realizadas pelo Conselho de Administração após parecer do Conselho Fiscal, ainda que desfavorável.

Parágrafo Segundo – As receitas auferidas pelo OSBI serão utilizadas, integralmente, na manutenção e desenvolvimento de suas atividades e de seu patrimônio, bem como na consecução dos seus objetivos.

Parágrafo Terceiro – Na ocorrência de superávit financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades do OSBI, sejam elas cumpridas por meio de estrutura própria ou pela estrutura de organizações afins conveniadas, contratadas ou patrocinadas pelo OSBI.

Parágrafo Quarto – É vedada a remessa ou transferência de recursos do OSBI para o exterior ou a distribuição de eventuais lucros ou dividendos entre os associados.

Parágrafo Quinto – O OSBI deverá manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos, bem como conservar em conta bancária as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações de curto prazo.

Parágrafo Sexto – O OSBI poderá constituir o Fundo de Reserva Social e Fomento à Cidadania Fiscal, o qual será regido pela legislação específica.

Parágrafo Sétimo – É vedado ao OSBI receber doações ou contribuições de partidos políticos ou de órgãos e entidades da Administração Municipal observados.

CAPÍTULO X EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 55 – O exercício financeiro corresponderá ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, data referência para o fechamento do balanço anual e demais demonstrações financeiras, na conformidade da legislação vigente.

Art. 56 – São normas de prestação de contas a serem observadas pelo OSBI, nos termos da Lei nº 9.790/99:

- I. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, que serão disponibilizados ao exame de qualquer cidadão, associado ou não;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, para verificação da aplicação de recursos objeto de eventual termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. Na hipótese de vir a obter a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme previsto no artigo art. 70, § único, da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI DOS REGISTROS


Assis Quintão Miranda
Escritor Substituto





Art. 57 – O OSBI manterá em ordem os seguintes registros:

- I. Presença nas assembleias e reuniões;
- II. Atas das assembleias e reuniões;
- III. Livros fiscais e contábeis;
- IV. Demais livros exigidos pela legislação.

Art. 58 – Os livros e registros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas, inclusive sob forma digital.

Art. 59 – A escrituração deverá abranger todas as operações do OSBI e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime de competência.

Art. 60 – Os livros e registros estarão sob a guarda do Vice-presidente Administrativo-Financeiro, devendo ser conferidos e vistados anualmente pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Vice-presidente Administrativo-Financeiro, bem como pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 – Na Assembleia de Fundação do OSBI, a composição dos Conselhos de Administração e Fiscal se dará pela aclamação da chapa formada por associados fundadores, membros da comissão de criação do OSBI, que passarão a integrar a categoria de associados efetivos.

Parágrafo Único – A critério do Conselho de Administração eleito, poderá ser instalado o Conselho Consultivo.

Art. 62 – Na hipótese de o OSBI obter a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, poderá ser instituída, em Assembleia Geral Extraordinária, remuneração para os dirigentes da Entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região de sua área de atuação.

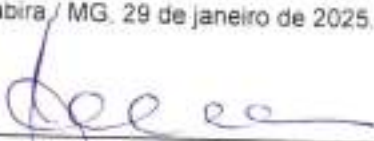
Art. 63 – O OSBI poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, desde que praticados os valores de mercado correspondentes à região de sua atuação.

Art. 64 – A fim de cumprir seus objetivos, o OSBI poderá contratar estagiários, bem como abrir projetos e programas à participação de voluntários, nos termos da Lei.

Art. 65 – Os casos omissos, não regulados por este Estatuto ou pela Lei, serão dirimidos pelo Conselho de Administração, com anuência do Conselho Fiscal, sendo o caso, sem prejuízo de posterior aprovação em Assembleia Geral.

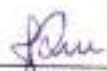
Art. 66 – O presente estatuto entra em vigor a partir do seu registro.

Itabira / MG, 29 de janeiro de 2025.



Jénisse Maria Guimarães Lanza
Presidente do Conselho de Administração
Observatório Social do Brasil Itabira

Visto do advogado



Juliana Dias Pereira
OAB/MG n° 93.035





PROTOCOLO: 19426 | REGISTRO: 9789 - Av 23
LIVRO: A-59 | FOLHA: 215230 | DATA: 28/02/2025
Cotação: Emol: R\$ 282,87 - TPJ: R\$ 91,62 - Recorpe: R\$ 18,74
ISS: R\$ 7,92 - Valor Final R\$ 377,95
Código 8101-01 - 9901-01 - 8101-01
Quilombo Del Açoi - Q1201 Itabira
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Itabira - MG

SELO DE CONSULTA: 1RA32280
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2676.7575.7441.3275
Quantidade de atos praticados: 11
Atos praticados por: Naiane de Assis Quintão Miranda -
Escrevente
Emol: R\$ 279,27 - TPJ: R\$ 91,62
Valor Final: R\$ 369,89 - ISS: R\$ 7,92
Consulte a validade deste selo no site: <https://www.osbrasil.org.br>




Naiane de Assis Quintão Miranda
Escrevente Substituta

CARTÓRIO RTDN
ITABIRA-MG
EM BRANCO